



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 248/2023

Autoriza a Secretaria Municipal de Ordem Pública a instalar aplicativo de segurança para as pessoas em situação de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de aplicativo de segurança para as pessoas que se encontrem em situação de violência ou risco à integridade física, nos seus respectivos celulares.

§ 1º As pessoas que fazem jus à proteção desta Lei são:

- I – Idosos vítimas de violência na forma do Estatuto do Idoso;
- II – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – Taxistas e motoristas de aplicativo;
- IV – Motoristas de ônibus.

§ 2º As pessoas enumeradas no parágrafo anterior, para terem direito à instalação do aplicativo de segurança, deverão comprovar a situação de violência ou risco junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP).

Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre a SMOP e as Polícias Civil e Militar ou Ministério Público para que, no caso de violência ou risco à integridade física da pessoa amparada por esta Lei, seja desde logo feita a avaliação sobre a possibilidade da instalação do aplicativo de segurança.

§ 1º A avaliação sobre a instalação do aplicativo de segurança é de competência da SMOP e será instalado no celular da vítima ou seu representante legal.

§ 2º No caso de decisão judicial mandando a instalação do aplicativo de segurança, a SMOP deverá providenciar a instalação do aplicativo imediatamente.

Art. 3º O aplicativo de segurança ao ser acionado deverá emitir alerta diretamente para a SMOP, a qual deverá se dirigir para o local indicado para a pronta segurança da pessoa vítima de violência ou em risco de sofrê-la.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 248/2023

Art. 4º O aplicativo para atender os fins desta Lei poderá ser desenvolvido ou contratado, na forma que melhor atenda o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 8 de novembro de 2023.

Paulo Roberto Costa Docca
Vereador

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei, caso sancionado, será uma verdadeira evolução no sistema de segurança para o Município de Volta Redonda, haja vista a possibilidade da pessoa em situação de risco poder acionar o aplicativo instalado em seu celular em qualquer lugar que esteja e no ato da possível agressão. Além do mais, a possibilidade de firmar convênio com os órgãos de polícia judiciária tornará o escopo deste Projeto de Lei ainda mais eficiente, em virtude da comunicação com a SMOP e possível instalação no celular da vítima do aplicativo de segurança sem a necessidade de comprovar, via documentos legais, a necessidade da proteção.

Desse modo, tendo em vista o grande alcance protetivo para os vulneráveis apontados, conto com a ajuda dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Prot. 3283/23
ACR